



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A taxa de poupança das famílias portuguesas tem apresentado uma evolução preocupante, tendo atingido apenas 5,1% do rendimento disponível em 2017, a taxa mais reduzida desde 1995, de acordo com o INE.

Por outro lado, é reconhecida a importância, para a produtividade e competitividade de uma empresa e para a motivação e satisfação dos seus trabalhadores, da participação destes no sucesso económico e financeiro da empresa.

Como forma de promover a poupança nacional, propõe-se que os rendimentos dos trabalhadores que tomem a forma de participações sociais na respetiva empresa sejam tributados a uma taxa especial de 20%.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 60.º, 71.º, 72.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«(...)



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 72.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – Os rendimentos líquidos da categoria A auferidos em resultado de participações sociais na empresa da qual o sujeito passivo é trabalhador são tributados à taxa de 20%.

8 – [anterior n.º 7].

9 – [anterior n.º 8].

10 – [anterior n.º 9].

11 – [anterior n.º 10].

12 – [anterior n.º 11].

13 – [anterior n.º 12].

14 – [anterior n.º 13].

(...).»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco